



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE LEI Nº 13/2022
DE 19/05/2022

PROTOCOLO

Nº 0557/2022

Data 19/05/2022

Hrs: 10 Min.: 30

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Autoria: Vereadora Gleyscler Belussi Ribeiro.

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) vereadora Procuradora Especial da Mulher, de 2 (duas) vereadoras Procuradoras Adjuntas e de 1 (um) vereador Procurador Adjunto, todos designados pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Na falta de vereadoras para composição da Procuradoria da Mulher, a sua composição pode ser feita por meio da designação de cidadãs do Município de Comodoro, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e mediante prévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do município, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos locais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre temas atrelados à representação feminina, tais como: violência e discriminação contra a mulher e déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos membros da Procuradoria aqui instituída.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente – Biênio 2021/2022



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

A primeira Procuradoria da Mulher no Legislativo foi criada pela Câmara dos Deputados em 2009. Desde então, o Senado Federal e algumas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais também criaram sua Procuradoria, em um movimento crescente para multiplicar os esforços para a redução da desigualdade e ampliação da rede de apoio à mulher.¹

O objetivo é zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, além de acompanhar os programas locais voltados para mulher e receber denúncias de discriminação e violência contra a mesma.

Percebam que o art. 2º do presente Projeto também estabelece a designação de um vereador Procurador na composição da Procuradoria da Mulher, cujo objetivo é fazer com que os homens possam conhecer mais a realidade das mulheres e contribuam no combate à sua violência.

A Procuradoria da Mulher (ProMulher) pode desenvolver várias atividades, sendo elas: seminários voltados à discussão de temas de interesse femininos, audiências públicas, debates, encontros, cursos de formação, exposições e atividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher e ao Outubro Rosa.

¹ Disponível em: <https://escolavirtualdecidadania.camara.leg.br/site2/flux/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo/o-que-faz-a-procuradoria-da-mulher/>



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Considerando, portanto, a relevância do tema, solicito apoio dos Nobres Parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em voga.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Gleyscler Belussi Ribeiro
Presidente Biênio 2021/2022